



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 919/92, DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo solicitar do Ministério dos Transportes e das Comunicações, permissão para Instalar e operar Estações Retransmissora de Televisão, na área deste Município e dá outras providências.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 6º letra "c", combinado com o art. 9º, item V, do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado, pelo Decreto Federal nº 81.600, de 25 de Abril de 1.978, a solicitar do Ministério dos Transportes e das Comunicações, a necessária permissão para executar Serviço de Retransmissão de Televisão na área deste Município de Monteiro Lobato.

Art. 2º - As despesas com a aquisição, instalação e manutenção da Estação Retransmissora que vier a ser autorizada a funcionar pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações, correrão, no presente exercício, por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos anuais, verbas suficientes, destinadas a operação e manutenção das Estações Retransmissoras do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de Setembro de 1.992


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)